

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22.460/39

(CP-415/41)

GOS/EV

1941

Os pedidos de gratificação de fim de ano, formulados pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões a favor de seus funcionários, devem preencher as condições estabelecidas na portaria ministerial SCM-26, de 14 de fevereiro de 1939.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, solicita a este Conselho autorização para abonar aos seus funcionários uma gratificação de fim de ano, na base de 15 dias de cada ordenado:

CONSIDERANDO que se verifica, à vista do resultado da avaliação atuarial constante do processo nº 223/40, que a Caixa não preenhou a condição estabelecida no art. 1º da portaria ministerial SCM-26, de 14 de fevereiro de 1939;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Aranjo Castro Relator

Fui presente: a) J. Leonel da Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 26/ 4/ 941.

Publicado no Diário Oficial em 9/ 5 / 941.